

À Secretaria da 2ª Câmara, incluir em pauta

Processo: 696907

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Sobrália

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Procuradora: Glaydson Santo Soprani Massaria

Exercício: 2004

1. Relatório

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura de Sobrália, referente ao exercício de 2004, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Moreira Rodrigues, CPF 267.010.066-04, Prefeito à época, os quais submeto a apreciação, consoante competência outorgada a este Tribunal pelo art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

A Unidade Técnica, no exame de fl. 05 a 44, apontou irregularidades que motivaram a citação do responsável acima nominado, fl. 55, que fez juntar a documentação de fl. 63 a 190, conforme certificação de fl. 191.

Conforme despacho de fl. 194, foi desentranhada dos autos de n. 707595, e juntada aos presentes, à fl. 195 a 239, a documentação protocolizada sob o n. 186227-1, que traz a solicitação de alteração dos dados anteriormente enviados por meio do SIACE/PCA, exercício de 2004.

Novamente instada a se pronunciar, a Unidade Técnica manifestou-se no sentido de que a irregularidade inicialmente apontada, referente à aplicação de recursos na saúde, não foi sanada, e sugeriu a aplicação do disposto no inciso III do Regimento Interno, fl. 242 a 245.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, este opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalva, fl. 247 a 250 (frente e verso).

É o relatório.

Tribunal de Contas, 29 de setembro de 2011.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator